



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal

Mauro Oliveira Vieira

Secretário Municipal de Educação de Anguera

José Bispo Filho

Elaboração:

**Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Anguera –
Ba.**

Anguera - Ba

2013

Índice

Capítulo I

Das Atribuições ----- 4

Capítulo II

Da Composição -----5

Capítulo III

Do Funcionamento -----6

Capítulo IV

Das Disposições Gerais ----- 8

Capítulo I

Das atribuições

Art.1º- O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto nº 046 de 14 de abril de 2016, é uma entidade consultiva e de planejamento, de caráter permanente, com a finalidade de discutir políticas públicas educacionais, constituindo-se em um canal de comunicação entre a população e o poder público.

Art. 2º- São atribuições de competência do Fórum Municipal de Educação (FME) :

I-Elaborar seu Regimento Interno constando as regras de coordenação, composição e funcionamento, prevendo as atribuições, critérios para inserção de novos membros e o modo de eleição do coordenador e o tempo de mandato;

II- Monitorar as diretrizes, metas e estratégias definidas no Plano Municipal de Educação (Lei Complementar nº 186 de 22 de junho de 2015), juntamente com o Conselho Municipal de Educação;

III- Convocar, planejar e coordenar a Conferência Municipal de Educação (COMED/Anguera), em parceria com o Conselho Municipal de Educação, de forma articulada com as Conferências Estaduais e Nacional;

IV- Acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI- Acompanhar, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação;

VII- Discutir as políticas públicas previstas no Plano de Ações Articuladas (PAR), juntamente com a Equipe Local do PAR.

VIII - Ter amplo conhecimento da Lei 13.005/2014;

IX – Acompanhar sistematicamente os grupos de estudos, assessorando a Comissão Técnica na reconstrução do Plano Municipal de educação 2015/2025;

X - Verificar se todos os registros legais são realizados no processo de reconstrução do PME;

XII - Verificar se os debates e os documentos-base das câmaras temáticas são realizados de acordo com as orientações legais do MEC e as metas do PNE;

XIII – Monitorar e avaliar a cada 2 anos a execução do PME até término de sua vigência;

XIV – Emitir parecer à Câmara Legislativa da avaliação bianual;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação – CME – atuará como órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, no compromisso do cumprimento do cronograma estabelecido pelo próprio Fórum para a efetivação do PME 2015/2025, de forma democrática transparente e coletiva.

Capítulo II Da Composição

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelas seguintes representações;

I -Secretaria Municipal de Educação

II - Conselho Municipal de Educação

III- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)

IV- Conselho Tutelar

V- Gestores Escolares

VI- Pais de Alunos indicados pelos Conselhos Escolares

VII- Alunos indicados por instituições representativas

VIII- Sindicatos Representativos

IX- Associações comunitárias

X- Rede Estadual de Ensino

XI- Secretaria de Desenvolvimento Social

XII- Igrejas

Parágrafo 1º- Terão representantes: Os Sindicatos, as Associações Comunitárias e as Igrejas que manifestarem interesse.

Parágrafo 2º - Cada entidade deverá indicar um representante titular e um representante suplente, escolhidos por critérios definidos por eles próprios.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros é permanente, cabendo às entidades representativas efetuar modificações, quando desejarem, encaminhando comunicação ao Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo 4º - Em caso do membro não registrar frequência regular nas programações acontecidas, o FME poderá solicitar, por ofício, que a entidade representativa proceda a substituição por outro membro que se comprometa a ser participativo.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá uma Comissão Coordenadora composta por Coordenador Geral e um Secretário, que serão eleitos por votação de todos os membros, durante a primeira reunião geral de instalação dos trabalhos.

Art. 6º - O Coordenador Geral do Fórum e o Secretário terão mandato de 02 anos, podendo ser reeleitos por mais 02 anos.

Art. 7º - A critério da Comissão Coordenadora, com aprovação de maioria simples dos membros, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído;

Art. 8º - A solicitação de ingresso no PME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado ao coordenador geral do mesmo, justificando a solicitação.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 9º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 10º - O Coordenador Geral deverá convocar as reuniões para o cumprimento das atribuições do FME;

Art. 11º - As reuniões do FME serão compostas por membros da Comissão Coordenadora e Comissão Técnica em exercício, convidados especiais e observadores.

§ 1º : Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da Comissão Coordenadora, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgão e movimentos, representantes de instituições de direito publico ou privado e representantes do Judiciário;

§ 2º: Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro a que se fizer presente nas reuniões do FME;

Art. 12º -As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido

quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME Art. correrão por conta de cada instituição representada, respeitados os recursos disponíveis.

Art. 15º Cabe ao Coordenador do FME:

I – convocar e coordenar as reuniões do FME;

II - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

III – dar posse aos representantes;

IV – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

V – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

VI - requisitar as informações de que o FME necessitar;

VII – fazer cumprir este Regimento.

Art. 16º - Cabe à Secretária do FME:

I – redigir a ata das reuniões;

II – sintetizar e emitir relatórios às entidades e órgãos se houver decisão do Fórum;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

V – tornar públicas as deliberações do FME;

Art. 17º - A Comissão Coordenadora do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT) , com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º: Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das atividades.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 18º -A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 19º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um, dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 20º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 21º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão Coordenadora e Comissão Técnica do Fórum Municipal de Educação do Município de Anguera e homologado através de Decreto editado pelo Prefeito Municipal e publicado no mural da Prefeitura Municipal de Anguera.